



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CONTRATO A CARÁTER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE DETECÇÃO DE CORONAVIRUS, DESTINADOS A AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

### **PROCESSO Nº 1583/2020**

### **CONTRATO Nº 021/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **M.M BENEDINI COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS -EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 20.937.723/0001-29, com sede à Avenida Portugal, nº 273, Vila Seixas na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador legal o Senhor **SERGIO COSTA MENDES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.415.795-SSP/SP e do CPF nº 343.245.268-34, residente e domiciliado à Rua Adolfo Serra, nº 1434, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Carta Convite nº 005/2020, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição a caráter emergencial de 150 (cento e cinquenta) testes rápidos aprovados pela ANVISA, para detecção de COVID-19,

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

mediante a situação de pandemia, como medidas de enfrentamento da doença na atual situação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Coronel Nogueira, nº 321, bairro Jardim São João, conforme solicitação do Setor competente e cronograma de entrega de segundas às sextas – feiras, das 08:00 às 17:00 horas, na qual se atestará seu recebimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do referido contrato será de 06 meses, após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual não poderá ser prorrogado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá o valor total de **RS 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais), a vista.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: 33.90.30 – 02 – Recurso Federal , cujo saldo nesta data é suficiente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. A empresa deverá fornecer os produtos com garantia conforme exigido no edital.

No caso de devolução dos produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

## CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

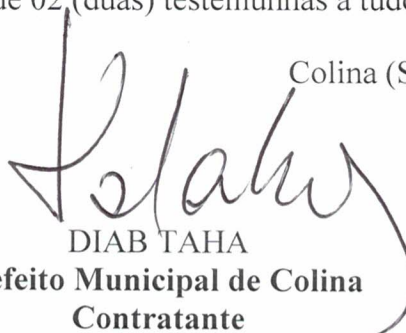
A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 16 de Abril de 2020.

  
DIAB TAÇA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

M. M. BENEDININI COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EPP

C.N.P.J. nº 20.937.723/0001-29

SERGIO COSTA MENDES – Procurador Legal

CPF nº 343.245.268-34

Contratada

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

  
Israel da Silva Nunes  
RG 23 226 160-X SSP/SP  
Chefe do Setor de Compras  
e Licitações

2 -

Nome:

RG:

  
Leandro P. Gontijo de Abreu  
RG: 40.980.728-X SSP/SP